



Chamada Pública n° 01/2017 , para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n° 1.947/2009 e Resolução FNDE n° 26/2016.

O conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, pessoa jurídica de direito público, com sede no Uiraúna, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, n° 300, CEP: 58915-000, inscrita no CNPJ sob o número 01.486.447/0001-85, representada neste ato pelo Presidente **Helton Charlllys Batista Carodoso**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2016, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n° 04 de 02 de abril de 2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a **E.E.E.F.M Dr. José Duarte Filho**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	31/01/2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	23/02/2017
DATA DE ENTREGAR DAS AMOSTRAS	23/02/2017
DATA DO RESULTADO FINAL	23/02/2017

1. Para o processo de habilitação:

Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n°04 de 02 de abril de 2015.

1.1 Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
- g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- h) Conforme o Art.25- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas."

2. O limite de venda:

2.1 Para comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º26, de de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº04 de 02 de abril de 2015.

2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

2.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.4 Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. A seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução n° 26/2013, divididos em:

- 1° - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2° - Grupo de projetos do território rural;
- 3° - Grupo de projetos do Estado;
- 4° - Grupo de propostas do País.

3.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1° - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2° - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3° - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1° - **Assentamento de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridades entre eles;
- 2° - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agorecológicos**;
- 3° - **Grupos Formais** (organização produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- 4° - **Grupos Informais** (organização familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física, organizados em grupos); e
- 5° - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física).

3.3 No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terá prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

3.4 No caso de empate entre Grupos Formais, terá prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. Definição de Preços:

4.1 Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o ART. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

4.2 O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;

4.2 O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico

www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadepr ecos

4.3 Considera-se valor inexecutável, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do art. 48, da Lei nº 8.666/93).

4.4 A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexecutável quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

4.5 O fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

5. Das amostras dos produtos

5.1 Imediatamente após a fase da habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Rua Manoel Mariano, nº 300, bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Uiraúna, CEP 58915-000, até o dia 23/02/2017.

5.2 As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

5.3 A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;

II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5.4 O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6. Da entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, situada à Rua Manoel Mariano, nº 300, bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Uiraúna, CEP 58915-000, de acordo com o Calendário de Entrega disponível no anexo II deste edital.

7. Da Qualidade dos Produtos:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Da Formalização:

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos contratos, da Lei 8.666/1993.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente aos fornecimento efetuado.

9.2 Os recursos destinados a execução do contrato, são operacionalizados através de conta do Banco do Brasil.

9.3 Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED).

10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar: Vide anexo I:

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço médio
01	Alho de ótima qualidade, fresco sem lesões de origem física ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	KG	20	R\$ 23,00
02	Banana de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	50	R\$ 6,00
03	Batata doce , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origens física e mecânica.	KG	50	R\$ 3,00
04	Batata inglesa , de primeira, compacta e firme sem	KG	100	R\$ 4,00

	lesões de origem física ou mecânica			
05	Bebida láctea , fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em saco plástico de 1 litro.	L	586	R\$ 3,50
06	Bolo caseiro , produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio	KG	240	R\$ 6,00
07	Cebola de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	70	R\$ 3,00
08	Cenoura de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	100	R\$ 4,00
09	Coentro hortaliça, classificada como verdura cor verde e fresca.	KG	45	R\$ 1,00
10	Peito de frango resfriado com aspecto e cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	KG	200	R\$ 8,00
11	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	50	R\$ 2,50
12	PÃO DOCE , composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50g.	KG	200	R\$ 7,00
13	PÃO FRANCÊS , composição mínima da massa farinha de trigo	KG	200	R\$ 7,00
14	PÃO TIPO HOT DOG composição mínima da massa farinha de trigo	KG	200	R\$ 7,00
15	PIMENTÃO verde de primeira qualidade, tamanho e coloração sem lesões.	KG	50	R\$ 0,50
16	POLPA DE FRUTA , sabor ACEROLA em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária	KG	50	R\$ 4,80
17	POLPA DE FRUTA , sabor CAJÁ , em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária	KG	75	R\$ 8,00
18	POLPA DE FRUTA , sabor MARACUJÁ , em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária	KG	75	R\$ 8,00
19	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta isenta de enfermidade, de boa qualidade.	KG	70	R\$ 4,00

11. Calendário de entrega: Vide anexo II.

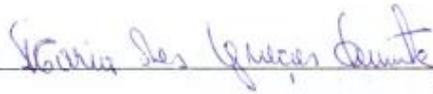
ANEXO II

Os produtos serão entregues na ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. JOSÉ DUARTE FILHO à rua Manoel Mariano, 300, no dias úteis de fevereiro à dezembro de 2017.

Uiraúna, 20 de Janeiro de 2017.



Presidente da UEX



Diretor da Escola